



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEDPARQUE UNESCO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3909/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3909/2025 – Pregão Eletrônico nº 45/2025**, que trata da aquisição de materiais elétricos para escolas municipais. A impugnação foi apresentada pela empresa PÉGASUS VEÍCULOS LTDA, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00. Nesse passo, tem-se que a impugnações se apresenta tempestiva e merecem análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Empresa Pégasus Veículos Ltda, apresenta alegações, relacionadas basicamente aos requisitos do edital quanto às características dos itens manifestando-se da seguinte forma:

Quanto ao Item 1 – veículo 1.0:

Alega que requisito ar-condicionado digital restringe a competitividade e requer a adequação para ar-condicionado manual ou digital, de fábrica, ambos plenamente adequados.

Refere ainda que a exigência de potência mínima de 76 cv (gasolina) e 83 cv (etanol) restringem a competitividade e que diversos modelos de veículos 1.0 oferecem 71 cv a gasolina e 75 cv a etanol, dentro da categoria pretendida. Diz ainda que a exigência superior restringe indevidamente a participação de veículos competitivos e econômicos. Pretendendo a adequação para: 71 cv (gasolina) e 75 cv (etanol). E, ainda, impugna a exigência de tanque de no mínimo 51 litros, dizendo que a maioria dos veículos hatch 1.0 possui tanque de 47 litros, suficiente para atender às finalidades da Administração.

Quanto ao Item 2 – Veículo 1.3:

Impugna a exigência de motor mínimo 1.3, alegando que veículos 1.0 modernos oferecem desempenho e eficiência adequados ao uso pretendido, requerendo a adequação. Também se opõe à exigência de 4 cilindros, mencionando que a grande parte dos veículos 1.0 disponíveis no mercado nacional utiliza 3 cilindros e que seria a solução tecnológica mais eficiente. Pretende a redução da capacidade do porta-malas para porta-malas mínimo de 315 litros, pois 523 litros corresponde a veículos de categoria superior, inviabilizando a ampla participação de veículos hatch/sedan compactos.

Quanto ao Item 3 – Veículo 1.6:

Sobre a exigência de motor mínimo 1.6, alega que veículos 1.0, são mais econômicos disponíveis no mercado e atendem às necessidades da administração, requerendo a alteração para motor mínimo 1.0. Também se opõe à exigência de 4 cilindros, mencionando que a grande parte dos veículos 1.0 disponíveis no mercado nacional utiliza 3 cilindros que oferecem melhor eficiência energética e desempenho compatível. E, sobre a exigência de alerta de colisão frontal frenagem automática se refere a item exclusivo de modelos de categoria superior, não usuais em veículos compactos, pretendendo a supressão da exigência, substituindo-a por itens de segurança já obrigatórios e de ampla disponibilidade de mercado, como freios ABS e airbags.

Quanto ao Item 4 – Veículo 1.8:

Impugna a exigência de motorização mínima de 1.8, de 4 cilindros, alegando que reduz competitividade do certame, afastando veículos modernos que possuem motores 1.0 turbo com desempenho equivalente ou superior, tanto em potência quanto em torque, aliando melhor eficiência energética e menor emissão de poluentes, em conformidade com as diretrizes do

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CORRÊA DE SOUZA e RUDINEI DIAS MORALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/46F6-A1D3-8478-F783> e informe o código 46F6-A1D3-8478-F783



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEDPARQUE UNESCO



Programa ROTA 2030. Diz que o Edital não tem justificativa técnica, menciona que o objetivo da licitação que pode ser atendido por modelos com motorização menor, desde que atendam ao desempenho necessário e que a exigência de motor mínimo 1.8 configura cláusula restritiva à competitividade. Também diz que a maioria dos modelos atualmente disponíveis no mercado, possuem capacidade de 47 litros de tanque, não existindo justificativa técnica para exigência de 50 litros. Sobre a capacidade de porta-malas de 150 litros, requer seja esclarecido se essa medida considera os sete assentos disponíveis para passageiros em uso, se for o caso alega que a exigência elimina todos os modelos de minivan de 7 lugares com assentos fixos, pois tal capacidade somente é atingida quando a terceira fileira está rebatida. Requer o ajuste, considerando que modelos de 7 lugares geralmente apresentam porta-malas com capacidade, no mínimo, 42 litros com todos os assentos em uso, operacionalmente adequado para a realidade de transporte em municípios de pequeno porte.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

A Administração possui discricionariedade para fixar as especificações técnicas do objeto, desde que compatíveis com o interesse público e justificadas pela necessidade do serviço. No presente caso, a exigência de potência superior justifica-se pela necessidade de garantir melhor desempenho, segurança e durabilidade dos veículos, considerando as condições de tráfego, rodagem e utilização previstas. Quanto à capacidade mínima do tanque de combustível já houve adequação para os itens em questão para ampliar a competitividade, a exigência de capacidade está alinhada à busca por maior autonomia veicular, diminuindo a necessidade de reabastecimentos constantes e proporcionando maior economia logística à Administração. Ademais, a definição da capacidade mínima não impede a participação de modelos de diferentes categorias que atendam às condições de desempenho e autonomia pretendidas.

A característica de ar-condicionado digital já foi objeto de adequação, suprimida exigência.

Quanto a capacidade do porta-malas, o porte do compartimento de bagagens foi estabelecido em razão da necessidade de transportar adequadamente materiais, equipamentos e itens inerentes às atividades administrativas. Tal parâmetro visa assegurar maior eficiência e funcionalidade na utilização dos veículos, não configurando restrição desproporcional ou indevida à competitividade. Já em relação a exigência de alerta de colisão frontal e frenagem automática essas características correspondem a itens de segurança, que reduzem riscos de acidentes, protegem usuários e terceiros e resultam em diminuição de custos indiretos para a Administração. Ressalta-se que as normas de segurança e a evolução tecnológica permitem e até recomendam inclusão de requisitos que privilegiem a proteção à vida e ao patrimônio público. Logo, a exigência



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA SEOPARQUE UNESCO



não constitui direcionamento, mas critério técnico legítimo voltado ao interesse público, dentro do poder discricionário da Administração.

Vale ressaltar que as alegações referentes a motorização turbo já foi objeto de impugnação, sendo que a secretaria responsável já se manifestou a respeito, conforme a seguir:

Referente ao item 4, conforme já mencionado a exigência de potência superior justifica-se pela necessidade de garantir melhor desempenho, segurança e durabilidade dos veículos, considerando as condições de tráfego, rodagem e utilização previstas. Em relação aos veículos optaram por exigir as motorizações conforme termo de referência, por apresentar menor complexidade mecânica, pois motores aspirados são mais simples, pois não utilizam componentes como turbocompressor, intercooler, entre outros, reduzindo os pontos de falha. Além disso, possui menor quantidade de peças no conjunto motriz, facilitando a manutenção e reduzindo o risco de defeitos, possuem histórico comprovado de longa durabilidade e robustez, sendo ideais para uso contínuo e em diferentes condições de rodagem, como estradas não pavimentadas ou áreas rurais. A Secretaria de Saúde justifica também quanto aos custos de manutenção, defendendo a tese de que a manutenção preventiva e corretiva de motores aspirados é mais acessível, tanto em disponibilidade de peças quanto em mão de obra qualificada, o que representa economia para a Administração Pública ao longo do tempo de uso do veículo.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com lastro nos posicionamentos levantados, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa PÉGASUS VEÍCULOS LTDA, **ratificando-se assim o Edital nº 3909/2025**, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 18 de setembro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F6-A1D3-8478-F783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 18/09/2025 11:50:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 18/09/2025 13:31:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/46F6-A1D3-8478-F783>